

BANCO PINE S.A.

CNPJ nº 62.144.175/0001-20
NIRE 35300525515

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 24.03.2026

DATA:

24 de março de 2026, às 09:00 horas.

LOCAL:

Sede Social, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830 – Salas 54, 63 e 64 – 5º e 6º andares – Bloco 4 – Condomínio Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, São Paulo/SP.

PRESENÇA:

Totalidade dos membros do Conselho de Administração, com participação via videoconferência, conforme faculdade prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 15 do Estatuto Social do Banco Pine S.A. ("Banco" ou "Companhia").

MESA:

Presidente: Noberto Nogueira Pinheiro.
Secretário: Rodrigo Esteves Pinheiro.

ORDEM DO DIA:

1. Deliberar sobre a apresentação, à Assembleia Geral, de propostas de alterações ao Estatuto Social da Companhia; e
2. Deliberar sobre a alteração do Regimento Interno do Conselho de Administração.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Os votos dos membros do Conselho de Administração relacionados às matérias acima, foram manifestados expressamente via videoconferência durante a reunião e ratificados em carta endereçada aos demais membros, as quais serão anexadas à transcrição desta ata no livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

DELIBERAÇÕES:

Após amplos debates, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o que segue:

1. Aprovaram a apresentação das propostas relativas às seguintes alterações no Estatuto Social da Companhia para aprovação na próxima Assembleia Geral Extraordinária que se realizar:



1.1. A exclusão do §3º e alteração dos §§2º e 4º (atual §3º em razão da exclusão do §3º) do artigo 15 do Estatuto Social, para prever o ajuste na formalização de votos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria (Comitê Executivo), o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 15. [...]

§ 2º. As reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria (Comitê Executivo) poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria (Comitê Executivo) serão considerados presentes à reunião, sendo dispensada a apresentação de manifestação de voto por escrito (carta de voto), e deverão assinar a correspondente ata do respectivo órgão da administração.

§3º Será ainda considerado presente às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria (Comitê Executivo), o membro que, não comparecendo pessoalmente (presencialmente ou pelos meios previstos no §2º acima), enviar seu voto por escrito aos demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria (Comitê Executivo) antes da instalação da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ou Diretor, ser juntada ao respectivo Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração e/ou da Diretoria.

1.2. A alteração do *caput* do artigo 18 do Estatuto Social, a fim de alterar a periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho de Administração de 5 (cinco) para 6 (seis) por ano, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 18. *O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.*

1.3. A alteração do §3º do artigo 23 do Estatuto Social, com o objetivo de incluir previsão de extensão do mandato dos membros do Comitê Executivo até a posse dos seus sucessores, alinhando a regra à sistemática da Diretoria, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 23. [...]

§ 3º. O mandato dos membros do Comitê Executivo será coincidente com o mandato da Diretoria, inclusive no que tange à extensão do mandato até a posse dos novos membros eleitos, sendo permitida a reeleição. Nenhum dos membros do Comitê receberá remuneração adicional ou específica pelo exercício desta função.



1.4. A alteração do artigo 24 do Estatuto Social, com o objetivo de incluir todas as entidades integrantes do Conglomerado Prudencial da Companhia no conceito de “Instituições do Conglomerado” utilizado na atuação da Ouvidoria e comitês, de forma a adequar os dispositivos estatutários às normas do Banco Central do Brasil, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 24. *O Banco terá uma Ouvidoria, de funcionamento permanente, que atuará em nome de todas as instituições integrantes do conglomerado financeiro e prudencial, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“Instituições do Conglomerado”), com as seguintes finalidades: [...].*

2. Aprovaram a alteração do Regimento Interno do Conselho de Administração para adequação às deliberações contidas nos itens 1.2 e 1.3 supra.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual logo após foi lida, aprovada e por todos assinada.

São Paulo, 24 de março de 2026.

PRESENÇA:

Membros: **NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO;**
RODRIGO ESTEVES PINHEIRO;
IGOR ESTEVES PINHEIRO;
NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO JUNIOR;
MAILSON FERREIRA DA NÓBREGA; e
SÉRGIO MACHADO ZICA DE CASTRO.

ASSINATURAS:

Presidente: Noberto Nogueira Pinheiro.
Secretário: Rodrigo Esteves Pinheiro.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO
Presidente

RODRIGO ESTEVES PINHEIRO
Secretário

